

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 30 DE ABRIL DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho**. Havendo número legal foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020**. Para esta fase da licitação de abertura das propostas comerciais, foram comunicadas através de e-mail as empresas: **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, CASTRO & ROCHA LTDA, CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A, ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ENERGY SERVIÇOS EIRELI, PRISMA ENGENHARIA LTDA, RICARDO J DA S ROSA** e **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI**. As empresas: **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, CASTRO & ROCHA LTDA, ENERGY SERVIÇOS EIRELI, PRISMA ENGENHARIA LTDA, RICARDO J DA S ROSA** e **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI** não compareceram ao certame. Compareceram ao certame: a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, por meio do seu procurador, **Sr. Antônio João Magalhães**, e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, por meio do seu procurador, **Sr. Brunno Giordano da Silva Aranha**. Compareceu ao certame o tecnólogo em eletromecânica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), **Sr. Jader Ribeiro Parente Neto**. Em seguida a comissão passou para a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dos quais constavam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA QUARTA ETAPA DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS EXISTENTES POR LUMINÁRIAS DE LED PERTENCENTES À SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 015/2020**. Foram divulgados os preços, sendo os mesmos os seguintes:

EMPRESA	VALOR
1ª. CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A	R\$ 1.828.480,37
2ª. ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	R\$ 2.143.088,57
3ª. RICARDO J DA S ROSA	R\$ 2.341.070,61
4ª. AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI	R\$ 2.374.089,12
5ª. ENERGY SERVIÇOS EIRELI	R\$ 2.637.839,88
6ª. PRISMA ENGENHARIA LTDA	R\$ 2.923.279,65

A Comissão efetuou a rubrica das propostas comerciais e solicitou que a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, por meio do seu procurador, **Sr. Antônio João Magalhães**, e a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, por meio do seu procurador, **Sr. Brunno Giordano da Silva Aranha**, também o fizessem. A empresa **ELÉTRICA**

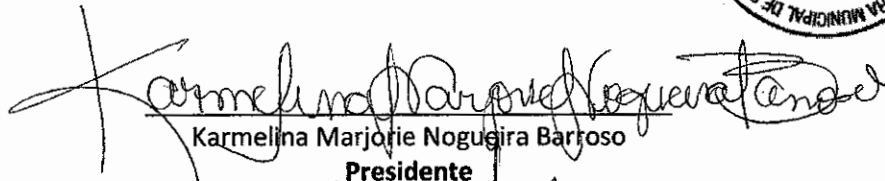
RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, por meio de seu procurador, **Sr. Brunno Giordano da Silva Aranha**, manifestou interesse em interpor recurso por considerar a empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A** inidônea para participar de licitações, haja vista a existência da Ação de Improbidade Administrativa (Processo nº: 0000685-21.2008.8.17.0990), cujo excerto foi acostado aos autos do presente processo de licitação (TP nº 015/2020 – SESEP), a qual tramitou na Primeira Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, e cuja a sentença nº 2019/01167 possui em resumo o seguinte teor:

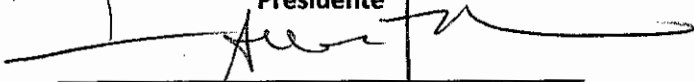
S E N T E N Ç A: "Vistos, etc. 1.0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda - Promoção e Defesa do Patrimônio, no uso de suas atribuições, ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em desfavor de (i) CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS, (ii) MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA, (iii) MARIA DO CARMO ANEGUES DE SOUZA, (iv) ANA LÚCIA DE FRANÇA SILVA, qualificado(a)s. Acostou documentos à inicial que seguem do Vol.1, Vol.II, Vol.111.2.0 Parquet, com base no Inquérito Civil nº 00612007, acostado, apurou denúncia contra a parte ré, objetivando a apuração de fatos ditos lesivos ao patrimônio público e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, fundamentada na denúncia de dispensa de licitação levada à efeito por agentes públicos da Câmara de Vereadores do Município de Olinda para fins de contratação de empresa fornecedora de combustível para veículos oficiais. Diante da denúncia requisitou junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao Presidente da Câmara Municipal e ao proprietário do posto de combustíveis respectivo, indicando como fatos e fundamentos a lastrear o processo em epígrafe o que segue: (a) Refere-se aos processos licitatórios nº 00412007 e nº 00812007, cujo objeto era a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para os veículos oficiais [gasolina, etanol, gás natural veicular] e de nº 00812007, respectivamente Tomada de Preço nº 00112007 e Carta Convite nº 00712007. Assevera, quanto ao primeiro, que ao edital lançado [Tomada de Preço nº 00112007] pela Casa Legislativa municipal não ocorreram empresas interessadas na apresentação de proposta vindo a Comissão de Licitação - COPAL, formada pelas réas MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA, MARIA DO CARMO ANEGUES DE SOUZA e ANA LÚCIA DE FRANÇA SILVA, optar pela dispensa de licitação invocando o inciso V do Art. 24 da L. 8.666/93. (b) Notícia que em 14.07.2007 a ré MARIA DE FÁTIMA DE ABREU ARRUDA, então na condição de Presidente da COPAL, solicitou ao Departamento Administrativo da Câmara Legislativa local informação acerca da existência de dotação orçamentária para a contratação direta, dispensa de licitação, obtendo resposta positiva. (c) Afirma que o réu CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS, então Presidente da Câmara Municipal, em 18.07.2007 autorizou a abertura do processo licitatório, agora sob a modalidade de Carta Convite nº 0712007 [Processo licitatório nº 008/2007]. (d) Informa que, realizada Carta Convite a cinco empresas, não houve interessadas, conforme cópia da ata da sessão ocorrida em 29.06.2007.


A empresa **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, por meio do seu procurador, **Sr. Antônio João Magalhães**, solicitou que se constasse em ata o seguinte: "São infundadas as alegações, que não há qualquer proibição da Citeluz em participar e nem contratar com a Administração Pública". A Comissão declarou **CLASSIFICADAS** as empresas: **AVANÇO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI**, **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, **ENERGY SERVIÇOS EIRELI**, **PRISMA ENGENHARIA LTDA** e **RICARDO J DA S ROSA**. A Comissão declarou **CLASSIFICADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa: **CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A**, com o valor global de **R\$ 1.828.480,37 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)**. O critério de julgamento das Propostas foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º do artigo 45 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. As propostas de preço das empresas serão enviadas à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP) para análise e emissão de parecer técnico conclusivo. Os envelopes das empresas: **CASTRO & ROCHA LTDA** e **SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI** ficarão de posse da Comissão para posterior devolução aos seus respectivos representantes. A Comissão abriu prazo recursal conforme legislação vigente. Passado o prazo recursal e não havendo interposição de recurso, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP) para a devida apreciação e homologação final. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão.

Sobral-CE, 30 de abril de 2020.


A COMISSÃO:



Karmelina Marjorie Nogueira Barbosa
Presidente


Edson Luís Lopes Andrade
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro suplente


Jader Ribeiro Parente Neto
Tecnólogo em eletromecânica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP)


Antônio João Magalhães
Representante da empresa CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A


Brunno Giordano da Silva Aranha
Representante da empresa ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI